



TERMO DE CONVÊNIO Nº 122/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE MATINHOS

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Antônio Carlos Figueiredo Nardi**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 14.111.502-2 e do CPF n.º 061.827.348-41, residente e domiciliado nesta capital, e o **Município de Matinhos**, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.017.466/0001-61, com sede Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **Ruy Hauer Reichert**, portador da Cédula de Identidade n.º 795304-6, e do CPF n.º 354.262.099-87, com base na Lei Estadual nº 18.777/2016, Lei Estadual 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE/Pr e Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014 – TCE/Pr, ou outra que venha a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992 e Decreto Estadual nº 4189/2016, e processo n.º 14.940.214-4, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para a Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Mangue Seco área atual de 89,60m² construída em pavimento térreo, Área a ser ampliada de 48,90m² totalizando uma área de 138,50m², conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
3. Analisar a prestação de contas do MUNICÍPIO, relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
5. Solicitar à Paraná Edificações apoio técnico para acompanhamento da execução da obra por intermédio de seus profissionais de engenharia e arquitetura, de acordo com a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008/2016, com a aferição dos serviços executados devendo constar dos Relatórios de Vistoria de Obra – RVO, os quais devem ser enviados à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde.
6. Disponibilizar à Paraná Edificações/PRED: cópias do Projeto Arquitetônico e Complementares, folha resumo para fechamento de orçamento, planilha de serviços, cronograma físico financeiro, termo do Convênio e demais documentação necessária para o cadastro da obra.
7. Indicar o fiscal do Convênio, preferencialmente servidor de carreira e, sua substituição, caso necessário, sempre por meio de Resolução.
8. Indicar o Gestor do Convênio.

II – O MUNICÍPIO compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho, para a Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Mangue Seco, no Município de Matinhos.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
4. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SESA/FUNSAUDE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - c) Devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
5. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
6. Apresentar quando da formalização da Transferência voluntária, bem como durante a execução do convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais/INSS Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos de Transferências Voluntárias da Concedente, Certidão Negativa de Débitos de Transferências Voluntárias da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.
7. Exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio, que efetue a inscrição da obra no Cadastro Específico do INSS.
8. Anexar CND da obra no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT, ao final da execução da obra.
9. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
10. Emitir a ordem de serviço, com anuência da PRED, de início da execução da obra com finalidade de liberação da 1º parcela.
11. Executar a obra de acordo com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio.
12. Solicitar aditivo de prazo com sessenta dias de antecedência, caso seja necessário, com as devidas justificativas.
13. Licitar, contratar, fiscalizar, receber, e dar transparência à obra executada com recursos públicos repassados ao mesmo pelo Estado de acordo com Legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07 e a Lei nº 101/2000.
14. Indicar para a fiscalização do Convênio, pessoa com prerrogativa profissional para tal função e comunicar à SESA caso ocorra substituição do mesmo, mantendo sempre profissional devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.
15. Executar as metas previstas no Plano de Trabalho.
16. Garantir que a contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo conforme orientação em obra e NR18.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

17. Garantir que os serviços executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora.
18. Executar as despesas de acordo com a planilha de serviços aprovada pela SESA/FUNSAUDE concedente e com execução acompanhada pela Paraná Edificações que emitirá o Relatório de Vistoria de Obras – RVO. Sendo que as despesas executadas em desacordo com a planilha serão glosadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de R\$ 219.416,74(duzentos e dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 208.445,90(duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), com recursos da SESA/FUNSAUDE que serão repassados em (06)seis parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10301194.162 Elemento de Despesa 4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 10.970,84(dez mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)que serão repassados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida em(06)seis parcelas, conforme declaração acostada do presente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE sejam insuficientes para a consecução do objeto deste termo de Convênio a complementação será aportada pelo MUNICÍPIO e deverão ser depositados e utilizados na conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do MUNICÍPIO em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira parcela será liberada após a emissão da Ordem de Serviço e apresentação da inscrição da obra no Cadastro Específico do INSS-CEI. As demais parcelas serão liberadas pela SESA/FUNSAUDE, de acordo com o Cronograma de Desembolso Físico/Financeiro e o percentual constante do Relatório de Vistoria da Obra emitido pela Paraná Edificações/PRED, dos serviços executados em conformidade com os elementos técnicos – projetos, planilhas em conjunto com a boa prática da construção civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município fica obrigado a efetuar as prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo contratação entre o MUNICÍPIO e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SESA/FUNSAUDE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o MUNICÍPIO, dentre outras, obrigada a:
 - a) Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
 - b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da SESA, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - c) Movimentar os recursos do convênio em conta específica.
 - d) Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará o Município, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
 - e) Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em



local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10(dez) anos.

- II. A Responsabilidade Técnica dos Projetos e da Execução Física da Obra é de obrigação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

A título das vedações legais, fica estabelecido que:

- I. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- II. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- III. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IV. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- V. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis do MUNICÍPIO, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- VII. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - a) Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.
 - b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - c) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - e) Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- I. Fica indicado pela SESA/FUNSAUDE o servidor Antonio Sergio Matozo, CPF nº 254.299.909-06, lotada na 1ª Regional de Saúde na cidade de Paranaguá, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.
- II. Fica indicada pelo Município a Engenheira Civil Francielle Dranka, CREA PR 141024/D, para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.
- III. Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto a Superintendência de Atenção à Saúde – SAS.
- IV. As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sobre a supervisão da direção da Regional de Saúde.
- V. Fica indicado como Gestor do Convênio **Antônio Carlos Figueiredo Nardi**, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 14.111.502-2 e do CPF nº 061.827.348-41.

VI – Compete ao Fiscal do Convênio

- a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia;
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter o Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT do TCE/PR atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j) Acompanhar o Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.



VII – Compete ao Fiscal da Obra

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias a perfeita execução da obra ou serviços;
- c) Proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme Cronograma físico - financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no contrato.
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços;
- e) Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
- f) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução da obra pela contratada;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente a contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART'S do CREA e/ou CAU referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- k) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- l) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na obra;
- m) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- n) Emitir parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;
- o) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- p) Requerer da empresa testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra;
- q) Receber e aprovar o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;
- r) Compor a Comissão para Recebimento Provisório da Obra e, se designado, a Comissão para Recebimento Definitivo da Obra;

VIII- Compete ao Gestor do Convênio

- a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- b) O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- c) Decidir sobre aceite de despesas quando verificado erro formal e sem dano ao erário.
- d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária das Despesas e de Regularidade do Pedido.
- f) Solicitar autorização junto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para a execução de despesas de acordo com o Decreto 4189/2016.
- g) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- h) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- i) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução.
- j) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- k) Aplicar sanções ao conveniente de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- l) Indicar servidores ocupantes de cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 24(vinte e quatro) meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/PR, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SESA/FUNSAUDE, de apresentação de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, devendo sempre ser formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- I. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- II. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas
- V. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- VI. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- VII. E demais casos previstos em Lei.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

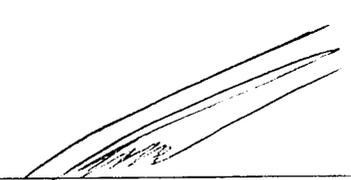
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2018.


Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE


Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: